



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
Expediente do Gabinete

ACORDO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

De um lado a **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, Entidade de direito público e sem fins lucrativos, mantida pelo Governo do Estado de São Paulo e criada pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações introduzidas pelas Leis nºs 985/1976, 12.469/2006 e 15.050/2013, com sede nesta Capital, na Rua Florêncio de Abreu, 848 - Luz, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.480.283/0001-91, doravante denominada Fundação CASA, neste ato representada por sua Presidente *in fine* assinada e de outro o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITSESP**, Entidade sindical representativa dos trabalhadores da Fundação CASA, com sede na Rua Engenho Velho, 111, Tatuapé - São Paulo-SP, C.N.P.J. 25.327.779/0001-85, doravante denominado Sindicato, neste ato representado por seu Presidente *in fine* assinado, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, relacionado tão somente às cláusulas de natureza econômicas, a luz do que preconiza a sentença normativa proferida nos autos do processo nº 1010349-63.2023.5.02.0000, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE: Fica mantida a data-base da categoria em 1º de março de cada ano.

Parágrafo Primeiro: O presente acordo será extensivo a todos (as) os (as) servidores(as) admitidos (as) pela Fundação CASA, detentores (as) de cargos permanentes, temporários, de confiança ou comissionados, em todo Estado de São Paulo;

Parágrafo Segundo: A vigência das cláusulas consideradas econômicas (índice de negociação salarial, vale-refeição, vale-alimentação, auxílio-creche e auxílio-funeral) será pelo período de 01 (um) ano, ficando revogadas quaisquer outras decisões anteriores em contrário.

CLÁUSULA 2ª - ÍNDICES DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL: Será concedido aos servidores (as) a título de reajuste salarial o percentual de 3% (três por cento) **com base no IPC-FIPE acumulado de março de 2023 (data-base) a fevereiro de 2024** incidentes sobre os salários de 29.02.2024.

CLÁUSULA 3ª - VALE-REFEIÇÃO: Os servidores (as) receberão da Fundação CASA, sem quaisquer descontos, independente de cargo ou função, 25 (vinte e cinco) unidades mensais de vale-refeição no valor facial de R\$ 25,79 cada unidade, totalizando R\$ 644,75 (seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) por mês, cujo valor deverá ser creditado no primeiro dia útil de cada mês, inclusive no período de férias.

Parágrafo Único: Os empregados (as) e servidores (as) que venham a sofrer acidente de trabalho e/ou doenças profissionais receberão vale-refeição por todo período do afastamento, independente de recebimento de benefício previdenciário.

CLÁUSULA 4ª - VALE-ALIMENTAÇÃO : Os servidores (as) receberão vale-alimentação mensal no valor de R\$ 240,92 (duzentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), inclusive nos períodos de gozo de férias;

Parágrafo Único: Os empregados (as) e servidores (as) que venham a sofrer acidente de trabalho e/ou doenças profissionais receberão vale-alimentação por todo período do afastamento, independentemente de recebimento de benefício previdenciário.

CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO-CRECHE : A Fundação CASA pagará a título de auxílio-creche o valor de até R\$ 447,83 (quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) para cada filho na faixa etária de 03 meses a 06 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO-FUNERAL : A Fundação CASA concederá a título auxílio-funeral aos dependentes legais reconhecidos pelo INSS do servidor falecido o valor de R\$ 2.306,46 (dois mil, trezentos e seis reais e quarenta e seis centavos) em uma única parcela, independentemente do valor devido a título de seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA 7ª - PCCS: A Fundação CASA cumprirá o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, instituído pela Comissão de Política Salarial e aprovado pelo Governo do Estado, efetuando a evolução salarial dos empregados de seu quadro permanente, referente às competências 2020, 2021 e 2022, na seguinte conformidade:

Avalia 2020: Calculado sobre a folha de pagamento de agosto/2024, com vigência em 1º de janeiro de 2025, implantação na folha de pagamento competência janeiro/2025, e pagamento em fevereiro/2025.

Avalia 2021: Calculado sobre a folha de pagamento de fevereiro/2025, com vigência em 1º de julho de 2025, implantação na folha de pagamento competência julho/2025, e pagamento em agosto/2025; e

Avalia 2022: Calculado sobre a folha de pagamento de agosto/2025, com vigência em 1º de janeiro de 2026, implantação na folha de pagamento competência janeiro/2026, e pagamento em fevereiro/2026.

Parágrafo Primeiro: Fica consignado, ainda, que a implementação das avaliações de desempenho estará em consonância com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS com as seguintes premissas:

i) Há necessidade de efetivação da correspondente avaliação de desempenho (AVALIA), de que trata o seu Capítulo III, para cada exercício;

ii) O número de empregados a ser movimentado em cada competência deverá ser determinado pelo somatório da correspondente despesa adicional mensal, até o limite de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) do total da folha de pagamento da Fundação CASA, conforme especificado na presente cláusula;

iii) A despesa adicional correspondente deverá ser coberta com recurso do Tesouro do Estado, e seus custos poderão ser previstos quando da elaboração das respectivas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo Segundo: Serão avaliados os anos de 2020, 2021 e 2022, devendo os processos serem iniciados sucessivamente a partir do pagamento da avaliação anterior.

O presente acordo coletivo terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 01/03/2024.

E, por estarem assim, justa e acordadas e para que possa produzir os seus legais efeitos, em cumprimento ao artigo 614 da CLT, será providenciado pelo SITSESP, após a assinatura do presente Acordo, o registro e arquivo deste Acordo Coletivo de Trabalho, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Instrução Normativa nº 9/2008 da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ana Claudia Carletto
Presidente da Fundação CASA

Neemias de Souza Silva
Presidente do SITSESP



Documento assinado eletronicamente por **Neemias de Souza Silva, Agente de Apoio Socioeducativo**, em 09/09/2024, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0037735454** e o código CRC **161260D0**.
